

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a cooperação entre a CNRM e as sociedades médicas de especialidades nas visitas de avaliação in loco dos Programas de Residência Médica no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281/1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562 de 15 de setembro de 2011 e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o artigo 9º. do Decreto 8.516/ 2015 em que a titulação de especialistas nas áreas de especialidades médicas, legalmente regulamentadas no Brasil, só poderão ser conferidas através de duas formas: realização de um Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM ou por de prova de títulos efetuada pela Associação Médica Brasileira, através das sociedades de especialidades médicas.

CONSIDERANDO o artigo 7º. do Decreto 7.562/2011, no seu parágrafo IV, segundo o qual compete à CNRM promover a participação da sociedade no aprimoramento da residência médica no País.

CONSIDERANDO que uma das missões das Sociedades Médicas de Especialidades no Brasil, que compõem o Conselho Científico da Associação Médica Brasileira, é o aprimoramento técnico científico da especialidade.

CONSIDERANDO o que ficou decidido na sessão plenária ordinária da CNRM de 22 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º. As sociedades interessadas em aderir às atividades de cooperação deverão formalizar seu pedido à CNRM. Será firmado um termo de cooperação (anexo) entre a CNRM e a Sociedade.

Art. 2º. À adesão da Sociedade às atividades de cooperação implica em que a mesma integre o Conselho Científico da Associação Médica Brasileira.

Art. 3º. A cooperação se refere às visitas concernentes às funções de Regulação, Supervisão e Avaliação da CNRM.

Art. 4º. O calendário de visitas será estabelecido pela CNRM e a CEREM (instância auxiliar). A coordenação da visita será a cargo da CEREM, a qual será a responsável pelo cumprimento dos prazos de visita.

§ 1º: Serão, no mínimo, dois avaliadores por Programa de Residência Médica: um designado pela CNRM ou CEREM e outro pela Sociedade de Especialidade Cooperada. Em caso de não indicação da sociedade a CEREM indicará o outro avaliador.

§ 2º: Na situação em que não houver consenso ou quaisquer divergências entre os avaliadores, prevalecerá a avaliação do avaliador designado pela CEREM/CNRM e encaminhada a decisão para a CNRM.

Art. 5º. O instrumento de avaliação específico será construído pela CNRM ouvindo as sociedades de especialidades.

Art. 6º. Os custos financeiros operacionais ficarão a cargo da CNRM e das Sociedades de Especialidades.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR**

Presidente da Comissão

## ANEXO

### TERMO DE COOPERAÇÃO DE VISITAS DE AVALIAÇÃO ENTRE A CNRM E AS SOCIEDADES MÉDICAS DE ESPECIALIDADES

Com base na Resolução da CNRM...../2019, que dispõe sobre a cooperação entre a CNRM e as Sociedades Médicas de Especialidades nas visitas de avaliação de Programas de Residência Médica no Brasil, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a ASSOCIAÇÃO: \_\_\_\_\_, entidade representativa e integrante do Conselho Científico da Associação Médica Brasileira, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Presidente, brasileiro, médico especialista \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (cidade e estado); a COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, neste ato representada pela Secretária Executiva \_\_\_\_\_ (nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ profissão, \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (cidade e estado), resolve:

celebrar o presente instrumento de COOPERAÇÃO DE VISITAS DE AVALIAÇÃO ENTRE A CNRM E AS SOCIEDADES MÉDICAS DE ESPECIALIDADES, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de COOPERAÇÃO DE VISITAS DE AVALIAÇÃO ENTRE A CNRM E AS SOCIEDADES MÉDICAS DE ESPECIALIDADES - tem por objeto as visitas concernentes às funções de Regulação, Supervisão e Avaliação da CNRM, nos Programas de Residência Médica de..... credenciados pela CNRM/MEC no Brasil, com garantia de isenção e autonomia das CEREM, em que tal cooperação da Sociedade em epígrafe irá contribuir para um olhar mais apurado da especialidade com objetivo de melhor qualidade das avaliações dos programas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

Constituem responsabilidades da CNRM:

I. Estabelecer o calendário de visitas por meio da CEREM

II. Delegar à CEREM a coordenação da visita, a qual será a responsável pelo cumprimento dos prazos.

III. Elaborar e publicar anualmente os extratos dos relatórios de visitados

IV. Elaborar a relação dos programas a serem visitados.

e encaminhar às CEREM, a AMB e as Associações de Especialidades.

Constituem responsabilidades das Sociedades de Especialidades

I. Contribuir de forma corresponsável com as visitas visando agregar expertise da área.

II. Responsabilizar-se pela indicação de visitantes, médicos, especialistas de conduta ética ilibada e que tenham experiência com Residência Médica e encaminhar a relação dos indicados à CNRM.

III. Responsabilizar-se pelos custos operacionais do visitador da Sociedade de Especialidade.

IV. Reconhecer que a responsabilidade legal das visitas compete à CNRM.

V. Contribuir para resolução de conflitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos referentes a este termo de cooperação serão resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência da Secretaria de Educação Superior/MEC

E por se acharem justas e cooperadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_

**(DOU nº 75, 18.04.2019, Seção 1, p.40)**

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)